ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

AO EXPEDIENTE
Em: 09 / 04 / 2019
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 09 / 04 / 2019
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 09 / 04 / 2019
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 028/2019.
(Do Vereador José Pereira)

Cria o programa "**EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO**" no Município de Cabedelo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cabedelo, o Programa "Empresa Amiga da Educação", que tem por objetivo estimular nas pessoas jurídicas, instaladas ou não no município, a contribuírem para a melhoria da infraestrutura das escolas e CMEIs, bem como a qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

Art. 2º A participação das Pessoas Jurídicas no Programa dar-se-á sob forma de doações de materiais, doação de mão-de-obra, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares e demais ações que visem beneficiar o ensino nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs.

Art. 3º As Pessoas Jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada, inclusive a colocação de placas ou outdoors nas escolas para a divulgação, por tempo determinado.

Art. 4º O Poder Público não concederá quaisquer prerrogativas ou benefícios fiscais as empresas participantes além dos revistos no art. 3º desta Lei

Art. 5º Esta Lei será regulamentada em até 60 dias pelo Poder executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:13 hs. Em: 09/04/2019
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

JUSTIFICATIVA

A educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano. O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária. Para que se alcance o desejado nível intelectual e moral, é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos.

A proposição tem por objetivo estimular as Pessoas Jurídicas, instaladas no Município ou não, a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

A ideia de solidariedade que visa o presente projeto é uma importante forma de cooperação para auxiliar o desenvolvimento do ensino público na nossa cidade.

Posto isso, convicto da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão, este Signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário "Luiz de Góes", em 09 de abril de 2019.

José Pereira
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 028/2019)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 24/04/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 24/04/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
D E S P A C H O

(PROJETO DE LEI N° 028/2019)
(Do Vereador José Pereira)

PRAZO DE EMENDAS (07 DIAS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados a partir da distribuição dos avulsos em sessão.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir cópia da propositura epigrafada inicialmente à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para exame e PARECER, de admissibilidade e tramitação, nos termos dos artigos 32, inciso I, alínea "a"; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.
Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a cópia da propositura para análise da comissão de mérito competente. (art. 106, inciso III, do RI)

PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 11/04/2019.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo Relator o Vereador Evilásio Cavalcanti
Em, 11/04/19

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - Recebi cópia do original.

Em, 11/04/19

VEREADOR RELATOR

PRAZO PARA PARECER PELA COMISSÃO
(Ordinária 15 dias - art. 47, II, RI)
De: 11/04/19 à 26/04/19

Visto